



**Contrato do Procedimento por Ajuste Direto nº 09/OCAP/2018 com vista
a Contratação/ Aquisição do Serviço de CONCEÇÃO DE IMAGEM
da Operação Nº PO ISE-03-4639-FSE-000288**

Entre:

Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, com sede na Rua da Palma, 248, em Lisboa, com o NIF 500852340, representada por Augusto Máximo Flor, Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada Primeira Contraente.

E

4ID, Design Gráfico Lda. Contribuinte nº 198886543, com sede na Rua do Alecrim, 9, Alto do Moinho, Corroios, representada por Susana Maria Gomes Veríssimo da Cruz, outorgando na qualidade de representante legal com poderes bastantes para o ato, doravante designada Segunda Contraente.

Considerando:

Que em 18 de dezembro de 2017 a Primeira Contraente deliberou a abertura de um procedimento de ajuste directo com convite a 3 instituições do ensino superior, para a **contratação/ aquisição do Serviço de CONCEÇÃO DE IMAGEM.**

Que por deliberação do Júri constituído para o efeito, pela contraente, na sua reunião de 17 de setembro de 2018, foram adjudicados à Segunda Contraente os serviços a que se refere o considerando anterior;

Que o presente contrato foi aprovado por deliberação da Direção da primeira contraente na sua reunião de 17 de setembro de 2018;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. **Contratação do Serviço de CONCEÇÃO DE IMAGEM no âmbito da Operação nº POISE-03-4639-FSE-000288** para a Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto, conforme Caderno de Encargos e cita-se:
 - a. Cartazes
 - b. Faixas exteriores
 - c. Envelopes
 - d. Papel Timbrado
 - e. Roll Ups
 - f. Bandeiras
 - g. Entre outros.

Cláusula 2ª

Prazo de Execução

2. O prazo de execução do contrato decorre entre os dias 17 de setembro de 2018 a 30 de novembro de 2020.

Cláusula 3ª

Preço, faturação e condições de pagamento

2. A quantia limite a pagar pela Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, por força do presente contrato, é de € 16.259,50 (dezassex mil duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), mais IVA.
3. As aquisições são pagas à peça.
4. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4ª

Sigilo

1. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contraente, ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5ª

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Contraente não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, sem o prévio consentimento por escrito da Primeira Contraente.

Cláusula 6ª

Resolução

1. O incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa, que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

Cláusula 7ª

Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo, não podendo ultrapassar o dia 30 de novembro de 2020.

Cláusula 8ª

Foro competente

1. Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 17 de setembro de 2018



A PRIMEIRA CONTRAENTE



A SEGUNDA CONTRAENTE